



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº. 021/2021

Santa Leopoldina/ES, 24 de setembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Leopoldina,
Estado do Espírito Santo.

Senhor Presidente,

Vimos por meio desta, encaminhar o Projeto de Lei visando revogar a Lei n.º 1.723/2020, que autoriza o Poder Executivo a conceder indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias.

O Projeto, ora proposto, busca dar cumprimento a Notificação Recomendatória n.º 003/2021 do Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, que recomenda a imediata revogação da citada norma municipal, por entender que contraria o artigo 8º, inciso VI, a Lei Complementar n.º 173/2020, que veda a criação de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório.

Embasados no Art. 49 da Lei Orgânica deste Município, solicitamos que seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Sendo assim, remetemos o Projeto de Lei para apreciação e aprovação por essa Augusta Casa de Leis.

Certos da valiosa atenção de V.Exa. e demais Vereadores, desde já agradecemos.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA

Protocolo nº _____

Data 21 09 21


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal


Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Nobres Edis,

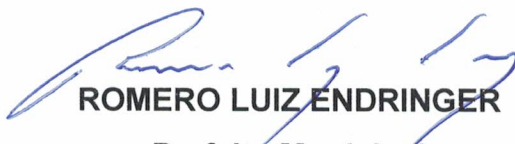
Em acatamento a Notificação Recomendatória n.º 003/2021 do Ministério Público de Contas do Estado do Espírito Santo, encaminhamos o presente Projeto de Lei visando a revogação da Lei n.º 1.723/2020, que autoriza o Poder Executivo a conceder indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias.

O Ministério Público de Contas entende que tal norma municipal contraria o artigo 8º, inciso VI, a Lei Complementar nº. 173/2020, que veda a criação de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório.

Informamos que até a presente data não foi realizado nenhum pagamento com base na citada lei, justamente pelas restrições impostas pela lei federal.

Por fim, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, rogando aos Ilustres Edis que o aprovem.

Cordialmente,


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA
Protocolo nº _____
Data 28 03 21
Adriana de Paula
Protocolista



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 027/2021

**REVOGA "IN TOTUM" A LEI N.º
1.723/2020.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica revogada a Lei n.º 1.723/2020, de 06 de julho de 2020, que autoriza o Poder Executivo a conceder indenização de transporte ao Agente Comunitário de Saúde e ao Agente de Combate às Endemias.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, ____ de setembro de 2021.


ROMERO LUIZ ENDRINGER
Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTA LEOPOLDINA**
Protocolo nº _____
Data 26 09 21

Protocolista

**Câmara Municipal de
Santa Leopoldina**
APROVADO
em 01 03 23

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL